

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – N° 0508 - Macaíba - RN, quinta-feira, 25 de junho 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.922/2020

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o pagamento dos tributos municipais, por meio de cartão de crédito ou débito, e o credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;
- II subadquirente/facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros;
- III arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores; IV Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;
- V agente arrecadador: instituição bancária contratada pela Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba a arrecadar tributos e outras receitas públicas;

VI – contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que se apresentar junto à empresa credenciada pela Secretaria de Tributação de Macaíba a fim de obter o pagamento relativo a tributos estaduais, por meio de cartão de crédito ou débito.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECA-DAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

- Art. 3º O pagamento dos tributos municipais deverá ser realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos.
- § 1º Para fins do pagamento referido no «caput», o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos desta resolução para que a referida quitação ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas
- § 2º Caso o contribuinte se utilize dos meios oferecidos pelas empresas credenciadas para realizar a quitação de tributos por meio de cartão de crédito ou débito:
- a) deverá se assegurar que a empresa credenciada efetuará o pagamento do tributo, junto ao agente arrecadador, no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;
- b) os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão;
- c) a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.
- § 3º A comprovação ao contribuinte do pagamento dos tributos municipais, realizados conforme disposto no § 1º, se dará mediante a emissão do Comprovante de Pagamento emitido pelo agente arrecadador no ato do efetivo pagamento do tributo junto à instituição bancária.
- § 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova o pagamento do tributo realizado pelo contribuinte junto ao Município.
- Art. 4º A empresa credenciada nos termos deste Decreto, terá como obrigação:
- I deverá disponibilizar aos interessados na quitação de tributos municipais, alternativas para o

pagamento dos referidos tributos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito, informando o custo efetivo da operação;

- II após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao imediato pagamento do tributo junto à rede arrecadadora:
- III deverá fornecer de imediato, ao contribuinte, o documento comprobatório do pagamento a que se refere o § 3 do artigo 3°;
- Parágrafo único. O não recolhimento nos termos do inciso II do "caput" sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações.
- Art. 5º O acesso aos sistemas de arrecadação se dará por meio dos seguintes meios disponibilizados pela Secretaria de Tributação de Macaíba:
- I WebService, quando disponível, para débitos de Tributos Municipais e correlatos já lançados em nome do contribuinte;
- II Emissão de Documentos de Arrecadação disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Tributação Municipal, mantido no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Macaíba - RN;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

- Art. 7º Para fins de credenciamento para realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º, a pessoa jurídica interessada deverá:
- I apresentar os seguintes documentos e informações:
- a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF do(s) representante(s) legal(is);
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
- f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) certidão conjunta referente aos tributos fede-

- rais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- J) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.
- l) declaração de que:
- a) efetuará o pagamento à Secretaria de Tributação, através de qualquer um
- dos seus agentes arrecadadores, quando da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte para a realização dos pagamentos dos tributos nos termos do artigo 1º;
- b) que efetuará o pagamento ao Município de Macaíba, objeto da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação, sujeitando-se as penalidades descritas no artigo 13 quando ao seu descumprimento;
- c) suspenderá o acesso aos sistemas referidos no artigo 5º por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.
- II estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- III estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros:
- IV possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente;
- V declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito
- § 1º O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus para a Secretaria da Tributação Municipal.
- § 2º Poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada ou do agente arrecadador, conforme análise documental, por meio da Secretaria Municipal de Tributação.
- Art. 7º O requerimento para credenciamento deverá ser feito por meio de oficio encaminhado a Secretaria Municipal de Tributação no endereço: Avenida Monica Dantas, 022, Centro, Macaíba/RN, CEP 59.280-000.
- Art. 8º O credenciamento será concedido por 12 (doze meses) podendo ser prorrogado anualmente, a critério e interesse das partes, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º As prorrogações deverão ser motivadas pela credenciada em até 90 (noventa) dias para o término do atual credenciamento contendo todas as comprovações e declarações atualizadas contidas no artigo 6º.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGA-MENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉ-DITO OU DÉBITO

Art. 9°. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1° deste Decreto em estabelecimento próprio ou onde a Secretaria de Tributação indicar por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRE-SAS CREDENCIADAS

- Art. 10. A empresa credenciada tem o direito de:
- I acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria de Tributação pelos meios descritos no Artigo 5º deste Decreto;
- II sugerir novas interfaces de comunicação com a Secretaria de Tributação Municipal a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Município.
- § 1º O acesso a que se refere o inciso I do «caput» é exclusivo para a consulta e pagamento do contribuinte que se apresenta para obter o financiamento junto à empresa credenciada.
- § 2º É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada, inclusive pelos seus funcionários ou prepostos.
- § 3º A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal.
- § 4º As sugestões referidas no inciso II do «caput» deverão ser submetidas ao Secretário de Tributação, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.
- Art. 11. A empresa credenciada tem o dever de:
- I realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para pagamento de tributos estaduais;
- II conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;
 III manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria Municipal de Tributação e do contribuinte;
- IV na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Tributação;
- V manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- VI manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- VII disponibilizar as informações necessárias

ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira; VIII — efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

- IX sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Tributação;
- X realizar contratação de Arranjo de Pagamento sempre em dias bancários úteis e nestes mesmos dias efetuarem o pagamento junto ao agente arrecadador.
- § 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.
- § 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o pagamento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- Art. 12. É proibido a empresa credenciada:
- I realizar a contratação do Arranjo de Pagamento em dias bancários não úteis;
- II realizar pagamentos, ao Município de Macaíba, de tributos municipais provenientes da referida contratação, em dias bancários não úteis; III Disponibilizar ou entregar ao contribuinte, qualquer tipo de documento de transação bancária diverso do estipulado no § 1º do artigo 3º, tais como "comprovantes de agendamento" e "recibos, entre outros, que possam induzir o contribuinte ao entendimento de que o efetivo pagamento junto ao Município de Macaíba foi realizado
- Art. 13. A empresa credenciada tem o dever de realizar o pagamento ao Município de Macaíba, objeto da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação.
- § 1º No caso do descumprimento do descrito no "caput", independente do motivo, sujeita a empresa credenciada as seguintes obrigações e penalidades que serão aplicadas conjuntamente:
- a) ao pagamento do tributo devido pelo contribuinte, objeto da contratação, com a devida atualização monetária de juros e multa até o dia do efetivo pagamento pela empresa credenciada junto ao agente arrecadador;
- b) Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia corrido de atraso, por documento de arrecadação não pago, entre o dia da contratação realizado pelo contribuinte e do efetivo pagamento junto ao agente arrecadador.
- I A Multa a ser aplicada para a empresa credenciada, será calculada, gerada e emitida pela Secretaria Municipal de Tributação, com prazo máximo de 30 dias para pagamento, período em que a empresa credenciada poderá interpor recurso assegurando-lhe a ampla defesa;
- II A empresa credenciada não poderá alegar, em sua defesa, a falta de acesso ao sistema bancário, visto que os pagamentos poderão ser realizados em qualquer um dos agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Macaíba;
- III A efetivação do pagamento junto à rede arrecadadora em dias bancários não úteis carac-

teriza o mesmo descumprimento relacionado no "caput" deste artigo;

IV – O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita a empresa ao descredenciamento de oficio, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRI-BUINTES

Art. 14. O contribuinte tem o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

I – custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;

II – valores de parcela aos quais estará sujeito;
 III – o montante do débito que está submetendo para pagamento.

§ 1º Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§ 2º Independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria de Tributação Municipal, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

Art. 15. O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber: I – comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;

II – comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora

Art. 16. O contribuinte tem o dever de:

I – exigir o comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;

 II – exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;

III – denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O documento referido no inciso I do «caput» é essencial para comprovar o recolhimento.

§ 2º A mera apresentação do comprovante referido no inciso II do «caput» não faz prova de recolhimento de débitos junto à Secretaria Municipal de Tributação.

§ 3º A quitação conforme previsto no inciso I do "caput" ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

I – a pedido;

II – de oficio, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações ou procedimentos descritos neste Decreto.

§ 1º As despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.

§ 2º A empresa descredenciada deverá efetuar a

comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

Art. 18. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

 I – cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Macaíba;

II – comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

Parágrafo único: Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Macaíba não podem ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros. § 1º A divulgação indevida de informações gera responsabilização da empresa credenciada. § 2º A reincidência poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 20. O descumprimento das regras estabelecidas por esta portaria pode ensejar responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os repasses financeiros objeto dos pagamentos dos tributos realizados nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadadores observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com a Secretaria de Tributação de Macaíba, bem como na disciplina por esta estabelecida.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de marco de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.955/2020

DEFINE PONTO FACULTATIVO NOS ÓR-GÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 29 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a realização das comemorações alusivas ao Dia de São Pedro, festa que integra o calendário cultural não apenas do Município de Macaíba, mais de toda região Nordestina.

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos, tais como: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do RN, Ministério Público do RN, Defensoria Pública do RN e Tribunal de Contas do RN, decretaram ponto facultativo em seus órgãos no dia alusivo a São Pedro.

CONSIDERANDO que o momento de pande-

mia que assola todo o país é prudente que os órgãos públicos incentivem o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o funcionamento das Unidades Administrativas que integram a administração direta e indireta dessa Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1o Fica determinado como ponto facultativo nos órgãos públicos municipais que integram a administração direta e indireta o dia 29 de junho do corrente ano – São Pedro.

Art.2º Excetuam-se das regras acima todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, como também as atividades de fiscalização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 25 de junho de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2020 - RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Condutora de Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais de Saúde, no uso de suas atribuições legais faz saber que retifica o edital nº. 003/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de junho de 2020, no que tange ao seguinte item:

ONDE SE LÊ:

4.8. A inscrição será feita exclusivamente através do link https://pscovid.macaiba.rn.gov.br , das 00 horas do dia 10 de junho de 2020 às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de junho de 2020.

LEIA-SE:

4.8. A inscrição será feita exclusivamente através do link https://pscovid.macaiba.rn.gov.br , das 00 horas do dia 25 de junho de 2020 às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de junho de 2020.

As demais disposições do Edital 003/2020 continuam inalteradas.

Macaíba/RN, 25 de junho de 2020.

Werbert Benigno de Oliveira Moura Presidente da Comissão Condutora de Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 123/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 96/2019 e de protocolo nº 11090/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário do Auxílio Doença à servidora efetiva MIRIAM BATISTA DA SILVA, matriculada sob o nº 0008133-1, ocupante do cargo de Professora da educação infantil e anos iniciais, classe K-P.G., lotada na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Antonia Marinho dos Santos, pelo período de 26/05/2020 a 23/08/2020, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de maio de 2020.

Macaíba - RN, 25 de junho de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 124/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 35/2020 e de protocolo nº 6725/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Auxílio Doença à servidora efetiva MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, matriculada sob o nº 0015776-1, ocupante do cargo de ASG, nível IV., lotada na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Nair de Andrade Mesquita, pelo período de 09/06/2020 a 22/08/2020, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2020.

Macaíba – RN, 25 de junho de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa Diretora Presidente do MacaíbaPREV

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba

(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Ana Catarina Silva Borges Derio
Antônio França Sobrinho
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cívil e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos 3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br